

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 363/2001. — A Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, aprovaram medidas visando a protecção dos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar.

O referido decreto-lei confere aos militares e ex-militares acima indicados o direito de acesso a qualquer dos serviços de apoio médico, psicológico e social prestados pela rede nacional de apoio, que é composta pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, no Sistema de Saúde Militar e pelas organizações não governamentais com as quais sejam celebrados protocolos.

Considerando que lhes é conferido o uso de um cartão de identificação de utente da rede nacional de apoio, determinam os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

1 — É aprovado e posto em execução o modelo de cartão em anexo, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril.

2 — O referido cartão não substitui o bilhete de identidade e destina-se a consignar o conjunto de direitos atribuídos ao seu titular.

3 — O cartão é emitido pelo serviço competente do ramo das Forças Armadas onde o militar ou ex-militar presta ou prestou serviço militar.

4 — O cartão de matéria plástica, tem a cor branca, as dimensões 85 mm×54 mm e contém as seguintes referências:

No rosto:

- Na parte superior o escudo português em holograma e a menção «Ministério da Defesa Nacional e Ministério da Saúde, Rede nacional de Apoio (Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril)»;
- Número e nome do utente;
- Ramo das Forças Armadas a que pertence ou pertenceu;

No verso:

- A menção de que o cartão é pessoal e intransmissível e de que o portador deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia sempre que lhe seja solicitado e que em caso de roubo ou extravio o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor, bem como o pedido a quem encontre o cartão de o remeter ao serviço emissor, cujo endereço deverá ser indicado.

23 de Março de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*.

ANEXO

Modelo de cartão

Marinha


<p>S. R.</p> <p>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE</p> <p>Rede Nacional de Apoio</p> <p>(DL n.º 50/2000 de 7 de Abril)</p> <p>Utente n.º:...../...../MARINHA</p> <p>Nome:</p>

O cartão é pessoal e intransmissível. O portador deste cartão deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia, sempre que lhe seja solicitado.
Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor.

Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver ao seguinte endereço:

(Serviço emissor)

ANEXO

Modelo de cartão

Exército


<p>S. R.</p> <p>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE</p> <p>Rede Nacional de Apoio</p> <p>(DL n.º 50/2000 de 7 de Abril)</p> <p>Utente n.º:...../...../EXÉRCITO</p> <p>Nome:</p>

O cartão é pessoal e intransmissível. O portador deste cartão deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia, sempre que lhe seja solicitado.
Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor.

Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver ao seguinte endereço:

(Serviço emissor)

ANEXO

Modelo de cartão

Força Aérea


<p>S. R.</p> <p>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE</p> <p>Rede Nacional de Apoio</p> <p>(DL n.º 50/2000 de 7 de Abril)</p> <p>Utente n.º:...../...../FORÇA AÉREA</p> <p>Nome:</p>

O cartão é pessoal e intransmissível. O portador deste cartão deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia, sempre que lhe seja solicitado.
Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor.

Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver ao seguinte endereço:

(Serviço emissor)

Despacho conjunto n.º 364/2001. — Considerando que a Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, veio consagrar inequivocamente o reconhecimento do stress pós-traumático como causa de diminuição da capacidade geral de ganho, integrando esta patologia no regime de protecção aos deficientes das Forças Armadas consagrado no Decreto-Lei n.º 43/76, de 21 de Janeiro;

Considerando que de acordo com a mesma lei o Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, veio criar a rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar;

Considerando que compõem a rede nacional de apoio as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e no Sistema de Saúde Militar;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, que estabelece a organização da prestação de cuidados de psiquiatria e saúde mental;

Considerando que a cooperação entre os serviços públicos acima referidos é definida por despacho conjunto dos membros do Governo que detenham a respectiva tutela;

Determinam os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

1 — Para efeitos da aplicação do presente despacho consideram-se as perturbações psicológicas crónicas resultantes da exposição a factores traumáticos de stress, nomeadamente em termos de desencadeamento, precipitação ou agravamento.

2 — A admissão na rede nacional de apoio dos militares e ex-militares portugueses passíveis de serem portadores das perturbações referidas no n.º 1 é feita através dos centros de saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, a partir dos quais serão tomadas as medidas necessárias para a avaliação da patologia de que eventualmente sofram, nomeadamente através do serviço local de saúde mental com os quais se articulem, utilizando o modelo 1, em anexo.

3 — Aos militares e ex-militares que sejam beneficiários do subsistema de assistência na doença aos militares são também facultados os serviços referidos no número anterior pelas instituições e unidades de saúde militares.

4 — Após a avaliação da eventual patologia referida no n.º 1, deverão os serviços referidos nos n.ºs 2 e 3, no prazo de 30 dias, elaborar um processo clínico, segundo o modelo 2 em anexo, e remetê-lo em envelope fechado e inviolável à Direcção de Saúde do Ramo das Forças Armadas onde o militar ou ex-militar presta ou prestou serviço militar, que promoverá os procedimentos necessários para a submissão a uma junta de saúde militar.

5 — Se a decisão da junta de saúde militar reconhecer que o militar ou ex-militar sofre de qualquer das patologias referidas no n.º 1 do presente despacho, é-lhe atribuído um cartão de identificação de utente da rede nacional de apoio, que lhe confere o direito de acesso aos serviços de apoio psiquiátrico, psicológico e social prestados por qualquer das instituições e serviços que integram a rede nacional de apoio.

6 — Sem prejuízo da tramitação do processo nas Forças Armadas, o militar ou ex-militar continua a beneficiar de apoio médico, psicológico e social, quando do processo clínico referido no n.º 4 conste parecer nesse sentido.

23 de Março de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*.

(Modelo 1)

Do Centro de Saúde de

O Médico (nome legível) Nº O.M.:

Para o Serviço de Psiquiatria do Hospital

Relatório Médico

Com vista à avaliação de um quadro de perturbação psicológica resultante da exposição a factores traumáticos de stress durante a vida militar, prevista no Decreto-Lei n.º 50/2000, solicita-se a observação do seguinte doente:

Nome: Género (M/F):

Data de Nascimento: Estado Civil: Profissão:

Tem sido acompanhado neste Centro de Saúde desde (mês/ano) por um quadro de (*) [ansiedade], [depressão], [psicose], [alcoólio], que se iniciou em (mês/ano) e cujos sintomas mais marcantes são:

.....

.....

.....

Ao longo do seu acompanhamento a evolução tem sido (*) [favorável], [estável], [com agravamento progressivo].

(*) [Nunca] foi enviado anteriormente aos Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental, tendo-lhe sido prescritasmg/dia de [ansiolíticos], [antidepressivos], [hipnóticos], [neurolépticos].

Considera-se que a sua doença (*) [não] tem tido influência sobre a sua capacidade de trabalho

Tem ainda a seguinte patologia orgânica:

Data:

(Assinatura)

(*) Riscar o que não interessa ou substituir por situação mais adequada

(Modelo 2)

Do Serviço de Psiquiatria do Hospital

Para a:

Direcção do Serviço de Saúde Naval
Praça do Comércio
1100-148 LISBOA

Direcção dos Serviços de Saúde do Exército
Rua António Saúde, 13
1500-048 LISBOA

Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea
Azinhaga da Torre do Fato
1600-774 LISBOA

Relatório Médico

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 50/2000, foi elaborado o presente Relatório relativo ao seguinte doente:

DADOS SÓCIO-DEMOGRÁFICOS

Apelido: Nome:

Data de Nascimento: (ano / mês / dia)

Género: 1 = Masculino 2 = Feminino

Raça: 1 = Caucasiana
 2 = Negra
 3 = Asiática
 4 = Outra

Nacionalidade: 1 = Portuguesa
 2 = Outra:

Local de Nascimento
Freguesia: Concelho: Distrito:

Outra:

Morada: 1 = Urbana 2 = Rural

Especificar morada: Telefone:

Estado Civil: 1 = Solteiro/a
 2 = Casado/a
 3 = Divorciado/a
 4 = Separado/a
 5 = União de facto
 6 = Viúvo/a

N.º de Filhos: